

REGIMENTO INTERNO DA AUTO-ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

UFES/CAMPUS GOIABEIRAS

SUMÁRIO

TÍTULO 1 – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DA AUTO-ORGANIZAÇÃO	1
TÍTULO 2 – DAS INSTÂNCIAS DE FUNCIONAMENTO DA AUTO-ORGANIZAÇÃO.....	2
<i>Capítulo 1 – Dos Núcleos de Base.....</i>	2
Seção 1 – Definição de Núcleo de Base.....	2
Seção 2 – Das Atribuições do Núcleo de Base	2
Seção 3 – Dos Representantes de Turmas	3
Seção 4 – Das Comissões Internas dos Núcleos de Base	3
<i>Capítulo 2 – Das Comissões</i>	4
Seção 1 – Da Definição de Comissões	4
Seção 2 – Dos Membros das Comissões e seus Mandatos	4
Seção 3 – Das Reuniões das Comissões e sua Organização Interna	4
Seção 4 – Da Representação das Comissões no CRE	5
<i>Capítulo 3 – Do Conselho de Representantes (CRE)</i>	5
Seção 1 – Da Definição de Conselho de Representantes	5
Seção 2 – Das Atribuições do CRE	6
Seção 3 – Da Coordenação do CRE	7
<i>Capítulo 4 – Da Assembleia Geral de Curso</i>	7
Seção 1 – Definição de Assembleia Geral de Curso	7
Seção 2 – Do Funcionamento da Assembleia	8
Seção 3 – Da Participação na Assembleia	8
TÍTULO 3 – REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NO COLEGIADO E EM OUTROS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE	9
<i>Capítulo 1 – Representação no Colegiado de Curso</i>	9
<i>Capítulo 2 – Representação em Outras Instâncias da UFES</i>	9
TÍTULO 4 – DA RELAÇÃO ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS E DOS MANDATOS	10
<i>Capítulo 1 – Tempo de Mandato dos/as Representantes</i>	10
<i>Capítulo 2 – Circulação das Informações entre Representantes e Representados</i>	10
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES	12



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**REGIMENTO INTERNO DA AUTO-ORGANIZAÇÃO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
UFES/CAMPUS GOIABEIRAS**

**TÍTULO 1
DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DA AUTO-ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Por auto-organização, nesse regimento, compreende-se a mobilização, organização e ações instituintes e instituidoras dos coletivos da Licenciatura em Educação do Campo, pautada no trabalho como princípio educativo, na formação da consciência do sujeito coletivo, na organização para transformação e na formação integral, em suas dimensões políticas, pedagógicas, sociais e culturais

Art. 2º A Auto-organização tem por objetivos:

I - Garantir aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo (Ledoc) a participação efetiva direta, e por meio de seus representantes, nos diversos processos decisórios do curso nos âmbitos político, pedagógico, administrativo, organizacional e financeiro;

II – Contribuir com a construção da consciência de responsabilidade dos sujeitos pela existência, funcionamento e continuidade do curso, atribuindo-lhes tarefas essenciais para a efetivação do curso em acordo com os princípios e fins da Educação do Campo.

III - Propiciar aos estudantes momentos de vivência na gestão de processos educativos, contribuindo com a formação do espírito de liderança necessário à formação do (a) Educador (a) do Campo.

Parágrafo 1º – A AO é um momento formativo do curso voltado para a vivência do trabalho útil, constante no calendário escolar.

Parágrafo 2º - A participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas nas diversas instâncias da AO valerá horas complementares, aferida pela confecção de lista de presença individualizada e ata de cada evento, onde deve constar data e local da realização e carga horária.

Parágrafo 3º – A AO sempre atuará no sentido de contribuir com o curso nos canais de representação e participação política existentes, representando o coletivo do curso tanto nos debates, quanto nas ações em que for demandada a sua atuação, destinando-se a manifestar a vontade do coletivo.

Parágrafo 4º - Será constituído um grupo de apoio de docentes, e de estudantes veteranos, que reúnem experiências, para acompanhar os Núcleos de Base no que diz respeito à organização das reuniões, vedada a participação deliberativa desses docentes e veteranos.

TÍTULO 2

DAS INSTÂNCIAS DE FUNCIONAMENTO DA AUTO-ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Para realizar os seus objetivos, a Auto-Organização contará com as seguintes instâncias permanentes:

I – Núcleos de Base;

II - Comissões

III – Conselho de Representantes;

IV – Assembleia Geral.

Capítulo 1

Dos Núcleos de Base

Seção 1 – Definição de Núcleo de Base

Art. 3º - Núcleo de Base (NB) é instância de democracia direta, composto por todos os estudantes da turma, que se reúne pelo menos uma vez em cada TU.

Parágrafo 1º – As reuniões do NB devem ocorrer sempre que necessário e antes da reunião do Conselho de Representantes (CRE).

Parágrafo 2º – Cada NB deve escolher para si um nome pelo qual deseja ser reconhecido na AO, devendo esse nome representar a luta do campo ou dos movimentos sociais de libertação dos oprimidos.

Parágrafo 3º – Cada NB pode optar por criar um regimento interno, oral ou escrito, que regule seu funcionamento, e deve instituir um livro para registro de presença dos membros nas reuniões e outro para o registro das atas.

Seção 2 – Das Atribuições do Núcleo de Base

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Base (NB):

- I - Decidir sobre criação, fusão ou extinção de Comissões de Trabalho dentro das salas;
- II - Levantar demandas e fazer encaminhamentos para o CRE;
- III – Encaminhar demandas para a coordenação de curso, quando se tratarem de temas específicos da turma.
- IV- Discutir questões pedagógicas da turma (dificuldades enfrentadas, perspectivas) e encaminhá-las para os/as docentes e/ou para Coordenação do Curso, dependendo do caso.

Parágrafo único - Todas as decisões do NB são tomadas por maioria simples dos estudantes presentes às suas reuniões, que ocorrem naquele tempo destinado à auto-organização no calendário do curso.

Seção 3 – Dos Representantes de Turmas

Art. 5º - Para dinamizar o trabalho, cada NB deverá eleger dois representantes de forma a contemplar as identidades de gênero, as diferentes orientações socioafetivas e sexuais e a diversidade étnico racial.

Art. 6º - São atribuições dos representantes de turmas ou dos suplentes quando os primeiros estiverem ausentes:

- I – Presidir as reuniões de suas respectivas turmas no horário reservado em calendário para a reunião dos Núcleos de Base, garantindo a todos/as os/as membros/as da sala o direito à voz, quando solicitada;
- II – Garantir o debate e sistematizar as propostas feitas pelos/as estudantes participantes do NB;
- III – Organizar a votação das propostas e pronunciar claramente a proposta vencedora;
- IV – Explicitar para a turma os caminhos que serão efetivados para que a proposta vencedora seja encaminhada para as instâncias necessárias;
- V – Participar da Reunião do Conselho de Representantes (CRE), levando para esta instância as propostas dos seus respectivos Núcleos de Base;
- VI – Dar retorno aos representados sobre o andamento dos encaminhamentos que foram feitos pela turma.

Seção 4 – Das Comissões internas dos Núcleos de Base

Art. 7º – Cada NB poderá, a critério da turma, distribuir livremente seus membros em comissões internas, cuja finalidade é dar andamento às demandas específicas da turma no que diz respeito ao autosserviço, mística, apoio aos estudantes, grupos de estudos, relações didático-pedagógicas, relações éticas, comissão de formatura, comissão da ciranda, entre outros temas.

Art. 8º - Obrigatoriamente, cada turma precisa ter dois membros responsáveis pela Comissão de Infraestrutura para que os encaminhamentos de Transporte, Alimentação e Hospedagem sejam feitos de forma mais rápida e transparente.

Capítulo 2 Das Comissões

Seção 1 – Da Definição de Comissões

Art. 9º - As Comissões são grupos de trabalho temáticos compostos por estudantes do curso, eleitos nos Núcleos de Base, para fortalecer as reflexões e ações em determinados setores fundamentais ao andamento do curso, em acordo com os princípios da Educação do Campo.

Art. 10 – As Comissões da AO da Ledoc são:

- I – Comissão Político-Pedagógica;
- II – Comissão de Infraestrutura;
- III – Comissão de Comunicação;
- IV – Comissão de Mística;
- V – Comissão de Ciranda.

Parágrafo único – As atribuições de cada uma dessas Comissões serão estabelecidas em um documento separado que será posteriormente anexado a este Regimento.

Seção 2 – Dos Membros das Comissões seus Mandatos

Art. 11 – Todos (as) os (as) estudantes devem participar de uma das comissões, que serão compostas proporcionalmente ao número de estudantes da turma. Cada comissão elegerá um (a) coordenador (a) e um (a) vice.

Art. 12 – O mandato dos membros das Comissões é de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Seção 3 – Das Reuniões das Comissões e sua Organização Interna

Art. 13 – As reuniões das Comissões devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada TU, pautando temas e questões pertinentes ao seu núcleo temático.

Art. 14 – Cada Comissão deverá eleger, entre os seus membros, dois/duas coordenadores/as (um/as titular e um/a suplente) que terão as seguintes funções:

I - Convocar as reuniões de sua respectiva Comissão, indicando o dia, hora, local e pauta;

II – Presidir as reuniões de sua respectiva Comissão;

III – Representar a Comissão nas reuniões do CRE;

IV – Fazer o controle do tempo de mandato dos membros, zelando pela rotatividade dos cargos;

V – Criar e manter pelo menos um mecanismo de comunicação (preferencialmente aplicativos de mensagens) para viabilizar a comunicação necessária com os/as membros/as da comissão;

VI - Registrar a memória das discussões e encaminhamentos e/ou delegar outro membro da comissão para tal.

Parágrafo único – Os/As Coordenadores/as das Comissões poderão ser destituídos de sua função e substituídos, caso os membros das mesmas assim decidam por maioria simples dos presentes na reunião.

Seção 4 – Da Representação das Comissões no CRE

Art. 15 – Cabe aos/às coordenadores/as de cada Comissão representá-la nas reuniões do CRE.

Art. 16 – O/A coordenador/a da Comissão deverá levar às reuniões do CRE os encaminhamentos e propostas construídas dentro da Comissão.

Capítulo 3

Do Conselho de Representantes (CRE)

Seção 1 – Da Definição de Conselho de Representantes, Composição e Reuniões

Art. 17 - O Conselho de Representantes constitui-se como instância executiva da AO, sendo um órgão intermediário que se situa entre os Núcleos de Base e a Assembleia Geral do Curso, tendo como finalidade principal organizar e encaminhar para os órgãos pertinentes as demandas provenientes dos diferentes Núcleos de Base.

Art. 18 - O CRE é composto por:

- I - Dois membros titulares e dois suplentes de cada NB;
- II- Um coordenador e um suplente de cada uma das cinco Comissões.

Parágrafo 1º A coordenação do curso e/ou os docentes poderão participar da Reunião do CRE caso sejam convidados pelos estudantes.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes do CRE é de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

Art. 19 – As reuniões ordinárias do CRE acontecerão sempre no horário compreendido entre 13 e 14 horas do segundo dia letivo de cada TU (necessariamente após as reuniões dos Núcleos de base); enquanto as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo e data.

Parágrafo Único – As deliberações nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CRE se dão sempre por maioria simples dos membros presentes.

Seção 2 – Das Atribuições do CRE

Art. 20 - São atribuições do Conselho de Representantes (CRE):

- I - Debater as demandas provenientes das turmas, do coletivo docente e da coordenação, distinguindo e encaminhando adequadamente as que devem ser levadas para a Coordenação do Curso, as que devem ser enviadas para a Assembleia de Curso, as que devem ser enviadas para o Colegiado de Curso, e/ou para qualquer outra instância que for cabível;
- II – Dar encaminhamento às decisões da Assembleia Geral;
- III – Elaborar o Regimento Interno da AO, assim como propostas voltadas para a sua alteração, e submetê-lo à apreciação para aprovação na AG, estabelecendo suas formas de organização e atuação;
- IV – Elaborar a pauta das Assembleias Gerais (com responsáveis pela mística, memória, lista de presença e condução do trabalho) com publicidade garantida e definição do local e do horário do evento;
- V – Zelar pelo funcionamento de todas as instâncias, garantindo que sempre prevaleçam os princípios da democracia participativa em todas as decisões;
- VI – Acompanhar o cumprimento do tempo de mandato em todas as instâncias;
- VIII – Acolher e dar encaminhamento às demandas das instâncias;
- IX – Outras atividades necessárias ao bom funcionamento da AO.

Seção 3 – Da Coordenação do CRE

Art. 21 - Para dinamizar o seu trabalho, o CRE deverá eleger, entre os seus membros estudantes, as seguintes coordenações para mandato de um ano:

- I - Coordenador Geral e vice-coordenador com dois suplentes;
- II - Coordenador de Memória e um suplente;

Art. 22 – São atribuições do/a Coordenador/a Geral do CRE ou, na sua ausência, do seu vice-coordenador ou suplentes:

- I – Convocar a Assembleia Geral do Curso e divulgar a pauta com antecedência mínima de 12 horas e presidir os seus trabalhos;
- II – Convocar o CRE e presidir seus trabalhos;
- III – Articular a organização e funcionamento das Comissões;
- IV – Fazer o controle do tempo de mandato dos membros, zelando pela rotatividade dos cargos.
- V – Criar e manter um mecanismo de comunicação (preferencialmente aplicativos de mensagens) para manter a comunicação constante com os/as membros/as da Comissão.
- VI - Outras atividades atinentes à função.

Parágrafo único – Os/As Coordenadores/as do CRE poderão ser destituídos de sua função e substituídos, caso os membros do mesmo assim decidam por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 23 – São atribuições do/a Coordenador/a de Memória, entre outras atribuições pertinentes à função:

- I – Secretariar os trabalhos do CRE e da AGC, fazendo memórias das reuniões e, na reunião ou assembleia seguinte, a leitura, para apreciação e aprovação;
- II – Reproduzir as listas de presença das AGs e encaminhá-las a secretaria do curso de Licenciatura em Educação do Campo para a integralização de carga horária das Atividades Complementares;
- III – Manter sob sua guarda os livros de Atas (Memórias), de Presenças e de Atos Normativos do CRE e da AGC;
- IV – Organizar o arquivo geral de correspondências recebidas e expedidas da AOC;

Capítulo 4 Da Assembleia Geral de Curso

Seção 1 – Definição de Assembleia Geral de Curso

Art. 24 - A Assembleia Geral de Curso - AGC é a instância maior da Auto-organização do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e suas decisões só podem ser modificadas por outra Assembleia convocada para tal fim ou pelo Colegiado de Curso.

Art. 25 – Terão direito a voz e voto na Assembleia Geral de Curso:

I - todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as;

II - todos/as os/as docentes do curso;

III - os/as representantes do Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo (COMECES), que integram o Colegiado de Curso;

IV – todos/as os membros/as técnico-administrativos que atuam junto à coordenação de curso.

Parágrafo único – Também podem participar da AGC convidados, apenas com direito a voz, e qualquer pessoa da comunidade como ouvinte.

Seção 2 – Do Funcionamento da Assembleia

Art. 26 – Cabe ao/à Coordenador/a Geral do CRE presidir a Assembleia Geral e cabe ao/à Coordenador/a de Memória fazer os registros das deliberações tomadas.

Parágrafo único - Uma vez abertos os trabalhos pelo(a) Coordenador Geral do CRE, poderá a Assembleia fazer a eleição de um(a) estudante para coordenar os trabalhos e de outro/a que fará as inscrições e concederá a fala.

Art. 27 – A instalação da AGC acontece com qualquer número de presentes e suas deliberações se dão por maioria simples.

Art. 28 – Toda AGC respeitará a seguinte ordem dos trabalhos:

I - inicia-se pela leitura e apreciação da ata da AGC anterior pelo/a coordenador/a de Memória do CRE;

II - prossegue com os informes, onde não será aberto espaço para debates;

III - continua com a leitura e aprovação da pauta, onde pode ser concedida a palavra apenas para proposição de adição ou supressão de pontos de pauta;

IV - e conclui-se com a análise dos pontos de pauta e construção de encaminhamentos.

Parágrafo único – A ordem estabelecida neste artigo poderá ser modificada, caso a Assembleia concorde com a alteração.

Seção 3 – Da Participação na Assembleia

Art. 29 – As inscrições para fala na AGE só serão aceitas depois da exposição do assunto pelo coordenador do trabalho.

Art. 30 – Salvo decisão em contrário da própria Assembleia, cada pessoa que pedir a palavra terá 3 minutos para realizar a sua fala, podendo se inscrever quantas vezes quiser, enquanto o/a coordenador/a da Assembleia não estiver declarado o encerramento das inscrições.

Art. 31 – A sequência das falas obedecerá a ordem de inscrição que será registrada pela pessoa eleita responsável pelas inscrições.

Parágrafo único – É facultado a todos/as os membros da Assembleia apresentarem questões de ordem que sempre terão prioridade sobre questões de conteúdo da pauta.

Art. 32 – Encerradas as inscrições, e após o último inscrito ter feito a sua fala, o/a Coordenador/a da Assembleia exporá as propostas que foram apresentadas para a votação.

Art. 33 – Após votação, passar-se-á ao ponto de pauta seguinte, que obedecerá os mesmos trâmites indicados nos parágrafos anteriores.

TÍTULO III REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NO COLEGIADO E EM OUTROS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Capítulo 1 Representação no Colegiado de Curso

Art. 34 – Serão eleitos/as em Assembleia Geral de Curso os/as dois estudantes titulares e dois suplentes que representarão o corpo discente no Colegiado de Curso.

Art. 35 – São atribuições dos/as representantes estudantis no Colegiado:
I – Representar as pautas dos/as estudantes, perante o Colegiado de Curso;
II – Relatar as decisões encaminhadas no Colegiado de Curso para o/a Coordenador/a do CRE.

Capítulo 2 Representação em outras instâncias da UFES

Art. 36 – Serão eleitos/as em Assembleia Geral de Curso estudantes para representarem o corpo estudantil do curso nas diversas instâncias em que houver direito de participação do corpo discente da LEdoC.

Art. 37 – São atribuições dos/as representantes estudantis nas diferentes instâncias da UFES:

I – Representar as pautas dos/as estudantes, perante as diferentes instâncias da UFES;

II – Relatar as decisões encaminhadas nas diferentes instâncias do Curso para o/a Coordenador/a do CRE.

TÍTULO IV DA RELAÇÃO ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS E DOS MANDATOS

Capítulo 1 Tempo de Mandato dos/as Representantes

Art. 38 - Todo estudante regularmente matriculado é parte legítima para candidatar-se a qualquer cargo dentro dos processos eletivos das instâncias da AO.

Art. 39 – Em regra, os/as representantes terão mandato de um ano, com possibilidade de recondução para o período de mais um ano.

Art. 40 - A eleição dos/as representantes deve acontecer sempre no Tempo Universidade de Janeiro de cada ano - vigendo o mandato a partir do primeiro TU do período subsequente.

Art. 41 - Encerrado o mandato do membro em qualquer instância por renúncia, abandono do curso, transferência ou fortuito, encerra-se igualmente seu mandato no CRE e novo membro deve ser eleito na instância de base.

Capítulo 2 Circulação das Informações entre Representantes e Representados

Art. 42 – Em benefício da transparência e da circulação das informações, é obrigação dos/as representantes criarem canais de comunicação com os representados/as de tal modo que todos/as os membros/as do curso possam tomar conhecimento das decisões e encaminhamentos realizados.

Quadro 1 - Siglas

Sigla	significado
AOC	Auto-organização do Curso
AO	Auto-Organização
AGC	Assembleia Geral do Curso
COMECES	Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo
CRE	Conselho de Representantes Estudantil
LEDOC	Licenciatura em Educação do Campo
NB	Núcleo de Base

Vitória, 23 de julho de 2022.

José Antônio Eller Fiori
Coordenador do Conselho de Representantes Estudantil

Janinha Gerke
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES